SINAL
Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Sinal-DF 010/2017 Brasília, 12 de abril de 2017.

Ao

Conselho Fiscal do Sinal-DF

N/C

Ref.: Parecer do Conselho Fiscal do SINAL – Seção Regional Brasília, para as contas do exercício findo em 2016

Recebemos em 4/4/2017, o parecer desse Conselho Fiscal sobre a análise das contas do Sinal-DF, período de outubro a dezembro de 2016, uma vez que o exame referente ao período de janeiro a setembro já havia sido feito e prestados os esclarecimentos solicitados, conforme dispõe o Art. 61 do Estatuto Social.

No relatório anexo, elaborado pelo responsável pelas rotinas contábeis e financeiras, foram reproduzidas as questões levantadas, e formulamos as respostas logo a seguir, visando facilitar a análise.

Esperamos assim ter esclarecido os pontos levantados por esse Conselho Fiscal.

O parecer do Conselho Fiscal, em anexo, com as respectivas respostas foi apreciado e aprovado pelo Conselho Regional; caberá à Presidente Regional providências em relação à convocação da Assembleia Geral Regional Ordinária para a apreciação das contas do exercício de 2016, quando serão examinados os documentos contábeis já apresentados a esse Conselho Fiscal e o parecer anexo, com as respectivas respostas.

Rita Girão Guimarães
Presidente Regional

Gregório Alberto Saiz Lopes
Diretor Financeiro

Anexos: 2

Recebido em 13-4-2017

Recebido em 13.4.2017

Brasília, 06 de abril de 2017.

Ao
Sinal-DF
Sr. Diretor Financeiro,

Ref.: parecer referente ao exame dos livros contábeis, período outubro a dezembro de 2016.
Com questionamentos ao Sinal-DF (anexo)

RESPOSTAS AO PARECER DO CONSELHO FISCAL

Com relação ao exame do movimento financeiro e contábil concernente aos meses de **outubro e dezembro de 2016**, solicitamos as seguintes providências:

1. **Apresentar a este conselho fiscal o contrato de locação de 3 (três) vagas de garagem objeto do pagamento da Nota Fiscal (Danfe) 000.005.499 de 5.10.2016 emitida pela empresa Garage In, bem como esclarecimentos sobre a destinação das referidas vagas.**

a) A locação das referidas vagas de garagem foi iniciada na Gestão 2003/2005 de forma indiscriminada sem a formalização de contrato, portanto, sem ciência do CR-DF até o pedido de esclarecimento por parte deste Conselho Fiscal.

A contabilidade registra em fevereiro/2004 o comprovante do primeiro pagamento (anexo) realizado por ocasião da locação das vagas de estacionamento que tem por Cedente a Administradora à época, CAPITAL PARKING ESTAC. DE VEIC. S/A LTDA.

Após o questionamento a equipe do Sinal-DF entrou em contato com a Administração do estacionamento, solicitando uma cópia do contrato de locação. A gerência informou, conforme faz prova documento em anexo, que a empresa GarageINN assumiu a administração do estacionamento em 2013 e que no período anterior a sua gestão havia apenas uma ficha de cadastro para aderir a locação.

Por fim, foi solicitado contrato de locação para regularização da pendência que foi assinado pela Presidente Regional, Rita Girão e encaminhado para a Sede da administração do estacionamento em São Paulo. O Sinal-DF esta aguardando a devolução da via assinada, conforme faz prova documento em anexo.

b) Atualmente o Sinal-DF conta com 5 (cinco) Diretores e 3 (três) Conselheiros, respectivamente atuantes, que utilizam as referidas vagas de forma alternada, com o fim de evitar novas contratações.

Banco de Crédito Nacional	291-7				Recibo do Cliente
Cedente CAPITAL PARKING ESTAC DE VEIC S/C LTDA				Agência/Código do Cedente 350/000 330/7	Nosso Número 0 347 143-8
Vencimento 04/02/2004	Espécie R$	Espécie Doc	Nº Documento 347 143 83	(=) Valor do Documento 210,00	(=) Valor Cobrado 210,00

Sacado

Autenticação Mecânica

PAGAMENTO REFERENTE MENSALIDADE DE ESTACIONAMENTO DO MES Fevereiro de 2004

04/02/2004 - BANCO DO BRASIL - 11:11:21
359612849 0016

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO BCN S.A.

29193500050330700000400347143174200000000000000

DATA DO PAGAMENTO	04/02/2004
VALOR DO DOCUMENTO	210,00
VALOR COBRADO	210,00

NR. AUTENTICACAO 1.9DE.FB2.C75.3DD.D25

Contrato de locação

Sinal-DF <sinaldf@sinal.org.br>

Enviada em: qui 30/03/2017 17:09

Para: 'giovanne@garageinn.com.br'

À Administração da Empresa Garage INN,

Senhor Gerente, o Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central – Sinal, CNPJ: 61.053.070/0004-45, é locador de 3 (três) vagas de garagem no estacionamento do Edifício Morro Vermelho, desde fevereiro/2004.
Contudo, devido a um questionamento do Conselho Fiscal ao verificar na contabilidade pagamentos realizados para este fim, notou-se que inexiste registro de **contrato de locação.** Diante do exposto, vimos por meio deste instrumento solicitar a segunda via do referido contrato.

Atenciosamente,

Jefferson Felgueiras
Administrativo - Financeiro
(61) 3224-3417
SINAL

Boa tarde!

Prezado(a)

Quando a empresa Garage Inn estacionamentos Ltda assumiu a garagem em 2013 , não havia uma espécie de contrato apenas uma ficha de cadastro, em 2015 todas empresa que fechou mensalidade receberam um contrato, para regularização segue contrato.

Att,

De: Bianca [mailto:bianca@garageinn.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 30 de março de 2017 17:01
Para: giovanne@garageinn.com.br
Assunto: CONTRATO

SEGUE.

Att,

GARAGEINN®
Bianca Soares de Souza
Auxiliar Administrativo
Brasília

[f] 61 3032 4332
[n] 55*1*215278

SCS QD 1 - Bl H/F - lote 30 1ºsub
Brasília - DF - Cep. 70318-900
www.garageinn.com.br

Clique para expandir a Barra de Taref

GARAGEINN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de estacionamento e guarda de veículos, entre os signatários, de um lado nomeado(a) e qualificado(a) no anverso deste doravante aqui simplesmente designado(a) CONTRATANTE e de outro lado GARAGE INN ESTACIONAMENTOS LTDA., sede na capital do Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, 427, conjunto 11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.831.632/0001-60, representada neste ato por seu procurador, aqui doravante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado quanto segue que mutuamente outorgam e aceitam, a saber.

Cláusula 1 - A CONTRATADA obriga-se a receber em estacionamento no local onde forem prestados os serviços ora contratados constantes na ficha cadastral no anverso desta, o(s) veículos(s) do(a) CONTRATANTE, também descrito(s) no anverso deste.
Único – A prestação de serviços objeto deste contrato restringe-se à utilização de apenas um veiculo por vez, não sendo permitido o uso de guarda de mais que um veículo simultaneamente.

Cláusula 2 - O intervalo de tempo (periodo) disponivel para prestação de serviço pela CONTRATADA é determinado e constante do anverso deste, devendo o tempo de permanência que anteceder ou ultrapassar esse horário ser pago de acordo com a tabela vigente no estacionamento para veículos avulsos.
Único – O horárip de funcionamento do estacionamento deverá ser rigorosamente observado e obedecido pelo CONTRATANTE. Ocorrendo o fechamento do mesmo, o veiculo será transferido para outro estacionamento da CONTRATADA, onde o(a) CONTRATANTE deverá retirá-lo pagando as taxas de guincho, quando for o caso, seguro e estadia, calculada ao preço vigente até o dia e horário da retirada de acordo com as tabelas dos estacionamentos de origem e retirada.

Cláusula 3 - O preço a ser pago pelo(a) CONTRATANTE contra a prestação de serviços, objeto do presente contrato, pela contratada será o previsto na tabela de preços vigente para o estacionamento, onde forem prestados estes serviços, tabela esta que poderá se atualizada a critério da CONTRATADA de acordo com as posturas oficiais para esse fim.
PRIMEIRO – Os pagamentos poderão ser efetuados através de Ficha de Compensação Bancária, ou a quem a CONTRATADA indicar, sempre antecipadamente no primeiro dia útil do mês correspondente à utilização ou até a data e nas condições que forem estabelecidas pela CONTRATADA na Ficha de Compensação Bancária sobre o valor dos serviços.
SEGUNDO – Entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA poderá prestar serviços de guarda e estacionamento do(s) veículos(s) do(a) CONTRATANTE, independente do pagamento, apenas e tão somente por mera liberalidade sem que isto signifique prorrogação ou novação do prazo. A partir do 6º (sexto) dia útil de cada mês, não havendo o respectivo pagamento, o "TAG", "SENHA" ou "CARTÃO DE ACESSO POR PROXIMIDADE" será recolhido e o estacionamento do veículo será cobrado retroativamente desde o dia 1º (primeiro) de acordo com os preços vigentes na tabela da época para estadia avulsa comum do estacionamento onde foram prestados os serviços ora contratados.

Cláusula 4 - O prazo deste contrato será sempre correspondente ao período constante do comprovante de pagamento mensal, sendo que o presente contrato prorrogar-se-á automaticamente ao fim deste prazo, independente de qualquer notificação entre as partes.

- Caso o(a) CONTRATANTE decida rescindir o contrato ou não deseje a renovação deverá comunicar por escrito a administração do estacionamento com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo endereço eletrônico mensalista@garageinn.com.br, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar os valores devidos a título de prestação de serviço desse período.

Cláusula 5 - O(a) CONTRATANTE, neste ato, aceita e obriga-se ao regulamento e normas operacionais da CONTRATADA no estacionamento onde se prestarem os serviços, objetos deste contrato e às condições gerais do estacionamento a seguir descritas:

- A responsabilidade do estacionamento abrange o veículo. EXCLUÍDOS TODOS E QUAISQUER ACESSÓRIOS, BEM COMO OBJETOS OU PERTENCES DEIXADOS NO MESMO.

- A responsabilidade do estacionamento esta limitada, no entanto, aos valores e hipóteses contemplados na apólice do ramo "Responsabilidade Civil", modalidade "Guarda de Veículos de Terceiros".

- Eventuais colisões, quebras e defeitos mecânicos só serão de responsabilidade do estacionamento quando decorrerem, comprovadamente, de imperícia, imprudência ou negligência dos manobristas, constatadas pelo usuário junto à administração do estacionamento antes da retirada do veículo.

- Os proprietários de veículos equipados com sistemas de navegação ou entretenimento removiveis deverão levar consigo os mesmos, caso contrário, não serão aceitas reclamações.

- Qualquer alteração de características do(s) veículos(s), e do estabelecido no anverso deste, deverá ser comunicada IMEDIATAMENTE por escrito pelo(a) CONTRATANTE no estacionamento através de preenchimento de impresso próprio da CONTRATADA.

- É obrigatório o uso de instrumentos de identificação "TAG", "SENHA" ou "CARTÃO DE ACESSO POR PROXIMIDADE", caso contrário será emitido cartão para pagamento de estadia avulsa, não sendo aceita a apresentação desta "SENHA" na saída do veículo. Os meios físicos de identificação (tag, cartão de acesso por proximidade ou outros) serão fornecidos no início da vigência deste contrato mediante pagamento, sendo que a sua perda e/ou extravio implicará no pagamento pelo(a) CONTRATANTE, de taxa de confecção de 2ª via.

- Para o estacionamento de motocicletas, deve ser utilizado o local destinado para esse fim, sendo obrigatório o uso de correntes e cadeados de propriedade do CONTRATANTE, transpassada pela roda dianteira ou traseira presa à barra ou gancho de segurança: A CONTRATADA não fornece corrente e/ou cadeado, devendo os mesmos ser de propriedade do(a) CONTRATANTE.

- Para os estacionamentos tipo Self-Parking, os veículos deverão ser estacionados de ré.

Cláusula 6 - Em caso de períodos de não utilização por férias do(a) CONTRATANTE a mensalidade deverá ser paga normalmente para garantia de manutenção da vaga.

- No caso de desistência do(a) CONTRATANTE do período já contratado, não haverá devolução de pagamentos efetuados.

Cláusula 7 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – Subdistrito da Sé, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, abril de 2017

CONTRATADO – GARAGE INN ESTACIONAMENTOS LTDA CONTRATANTE - CLIENTE

INSCRIÇÃO NO CNPJ
61.053.070/0004-45
Sind. Nac. dos Serv. Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - Sinal/DF
SCS QUADRA 01 BLOCO G ED. BARACAT
SALAS 403/06 - ASA SUL
CEP 70309-900 - BRASÍLIA-DF

Recebido 04/04/17
Viviane Silveira
Garage In estacionamentos Ltda

2. Apresentar esclarecimentos sobre os contratos vigentes que originam despesas mensais como as verificadas em novembro/2016:

a) Contratos vigentes que originam despesas mensais como as verificadas em novembro/2016:

1. HL Assessoria Contábil	**10.11.2016**	**R$ 1.760,00**

A referida empresa foi contratada na Gestão 2003/2005 e foi mantida devido à experiência na prestação de serviços de Contabilidade. Contrato de prestação de serviços profissionais com cópia em anexo.

CONTÁBIL

HL Assessoria Contábil e Financeira Ltda.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado o **Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central – SINAL**, com sede no SCS Quadra 01 Bloco G, nº. 30, Edifício Baracat Salas 403 a 406 – Brasília-DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 61.053.070/0004-45, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo do Tarso Galarça Calovi, brasileiro, residente nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº. 8.008.380.787-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 169.639.970-04 e por seu Diretor de Finanças, Sr. Ailton de Aquino Santos, brasileiro, residente nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º. 429.273.584 SSP/B , e inscrito no CPF/MF sob o nº. 655.283 875-15 e do outro a **HL Assessoria Contábil e Financeira Ltda**, com sede no SCS Quadra 01 Bloco G, n.º 30, Sala 508 - Edifício Baracat - Brasília DF inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 04.477.985/0001-00 e no CF/DF sob o n.º 07.423.097/001-32, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. Heli Antonio de Oliveira, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n.º 353.586 SSP/DF e no CPF n.º 085.156.891-20, registrado no CRC-DF sob o n.º 004770/0-0, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE neste ato, contrata os serviços profissionais da CONTRATADA nas seguintes áreas:

1- **Contábil**
   1.1- Conciliar a movimentação financeira, inclusive bancária.
   1.2- Classificar e registrar as operações ocorridas mensalmente, de acordo com as normas e princípios vigentes.
   1.3- Elaborar, sempre que necessário, o Planejamento Financeiro.
   1.4- Emitir mensalmente o razão contábil e os balancetes, analítico e sintético, se for o caso.
   1.5- Emitir [illegible] demonstrações contábeis.

2- Fiscal
   2.1- Orientar quanto à aplicação dos dispositivos legais vigentes, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, em relação às atividades do contratante.
   2.2- Escriturar os livros fiscais obrigatórios perante o Governo Federal e do DF, bem como, [illegible] as [illegible] acessórias que se fizerem necessárias.
   2.3- Atender eventuais procedimentos fiscais.

3- **Pessoal**

Executar todas as tarefas necessárias ao cumprimento das exigências abaixo, necessárias a manutenção de empregados contratados.

3.1- Contrato de Experiência.
3.2- Comunicação de admissão e de demissão ao Ministério Público.
3.3- Folha de pagamento e Recibo de Pagamento.
3.4- Guias para recolhimento do FGTS.
3.5- Guias para recolhimento do INSS.
3.6- Elaboração de rescisões trabalhistas.
3.7- Emissão de recibo de Férias.
3.8- Emissão de carta de apresentação de empregados.
3.9- Preenchimento de formulario para o Seguro Desemprego.
3.10- Emissão de Recibo de Responsabilidade Salário Familia.
3.11- Emissão de Recibo de Vale Transporte.
3.12- Emissão de Guia Recolhimento Sindical - patronal e empregados.
3.13- Emissão de Comprovante de Rendimento (empregados).
3.14- Emissão de Quadro de Horário de Empregados.

CLAUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE se compromete preparar toda documentação fiscal e contabil e entregar à HL Contabil, impreterivelmente, até o dia dez do mês subseqüente. A CONTRATADA se compromete devolver a documentação, juntamente com os demonstrativos contabeis, em até dez dias após o recebimento.

CLAUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços tecnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

CLAUSULA QUARTA - As orientações dadas pela CONTRATADA devem ser seguidas pelo CONTRATANTE, eximindo-se a CONTRATADA das conseqüências da não observância do seu cumprimento.

CLAUSULA QUINTA - A multa resultante de entrega de documento fora do prazo legal para pagamento, ou decorrente do não execução dos serviços por parte da CONTRATADA, será de sua responsabilidade.

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados Honorarios mensais no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), correspondente a dois salários minimos, cujo vencimento se dará no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao de referencia.

Parágrafo Primeiro – No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 24 daquele mês, por conta das demonstrações contábeis anual, preenchimento da RAIS, da DIRF, da DIPJ, elaboração das parcelas do 13°. salário (primeira e segunda) e informe rendimentos de IRRF.

Parágrafo Segundo – os valores gastos com materiais/serviços tais como, encadernações, livros, carimbos, etc. correrão por conta do CONTRATANTE. No caso de o pagamento ser efetuado pela CONTRATADA, este será reembolsado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação dos comprovantes.

Parágrafo Terceiro – Os Honorários serão reajustados quando do aumento do salário mínimo, ou de comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados ou outro fato relevante que venha causar o desequilíbrio financeiro deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% mais juros de 1% ao mês. Persistindo atraso, por um período de 03 (três) meses, a CONTRATADA poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE no período da paralisação.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento é feito por tempo indeterminado, com o início dos trabalhos a partir da competência agosto de 2003, podendo ser rescindido pelas partes em qualquer época por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Os documentos e os livros contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, de que trata os artigos 7°, do Código de Ética do Contabilista, e 24 inciso XXI, do Estatuto dos Conselhos de Contabilidades, resolução CFC 825/98.

CLÁUSULA NONA – Os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela CONTRATANTE serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém, a discordia será competente o Foro da Comarca de Brasília-DF.

CONTÁBIL

HL Assessoria Contábil e Financeira Ltda.

Estando de comum acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 25 agosto 2003

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CI nº 1.099.422 DF

Nome:
CI nº

2.	Locação de Máquina Xerox	16.11.2016	R$ 400,00

A referida empresa presta **serviços** e **locação de equipamento de xerox** com franquia mensal de 5.000 cópias, desde 24.7.2015, conforme demonstra a cópia do contrato em anexo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRADADA: ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.328.910/0001-11, estabelecida no SIA Quadra 4C, Edifício SIA Center II, Loja 06, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.670-512, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **ROBERTO MOREIRA SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 126.296.988-31.

CONTRATANTE: SIND. NAC. DOS SERV. FED AUT. NOS ENTES. DE FORM, PROM E FISC DA POL DA MOE. E DO CREDITO-SINAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **61.053.070/0004-45**, estabelecida na: **SCS Q1 BLOCO G SALAS 403 /406, CEP: 703099-00 – Asa Sul, Brasília - DF**, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **RITA GIRÃO GUIMARÃES**, brasileira, portador do CPF nº 658.423.321-91 e no RG sob o nº 14.07195 SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília-DF.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços, Locação de Equipamentos,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto deste **Contrato de Prestação de Serviços, Locação de Equipamentos** é:

I - a locação de equipamentos com os respectivos suprimentos;

II - a prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção corretiva, doravante denominada simplesmente de **SERVIÇOS**;

DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

Cláusula Segunda: Os equipamentos locados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e objeto do presente instrumento são descritos e relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	MODELO	NUMERO DE SÉRIE
01	Multifuncional monocromática WC4260 + Módulo de acabamento	01	Xerox	4260	
02	Transformador	01	n/d	n/d	n/d

Cláusula Terceira: O equipamento descrito no quadro acima é novo.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Cláusula Quarta: Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** serão nas seguintes condições:

a) Atendimento inicial em **até 08 (oito)** horas úteis após a formalização do chamado técnico.

b) Fornecimento, sem custo adicional, de todas as peças e suprimentos (Toner, grampos , Fotorreceptor), excluindo-se energia elétrica, mão de obra, papel e outras mídias de impressão necessárias ao funcionamento do equipamento, e produção dos volumes dentro da capacidade de cada equipamento, conforme recomendações dos respectivos fabricantes.

Cláusula Quinta: O prazo para solução de cada problema será vinculado à disponibilidade de peças de reposição nos estoques dos fabricantes dos equipamentos;

DAS EXCEÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

Cláusula Sexta: Excluem-se do objeto desse **CONTRATO:**

I - os defeitos causados por mau uso dos equipamentos locados;

II - os acidentes que venham a danificar os equipamentos, não causados pela **CONTRATADA** ou por seus funcionários;

III - sobrecargas elétricas, desmoronamentos, incêndios, alagamentos, vandalismo e quaisquer outras causas estranhas ao funcionamento normal dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Em quaisquer desses casos, os serviços de manutenção serão objeto de orçamento específico, a ser previa e formalmente aprovado pela **CONTRATANTE;**

Parágrafo Segundo: Após a aprovação do orçamento e a realização dos serviços de reparos, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal de Serviços a ser quitada contra apresentação.

DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Cláusula Sétima: Os **SERVIÇOS** serão executados pela **CONTRATADA** no endereço de instalação apontado pela **CONTRATANTE**, a saber: **SCS Q1 BLOCO G SALAS 403 /406, CEP: 70309-900 – Asa Sul, Brasília – DF.**

Parágrafo Primeiro: Os **SERVIÇOS** serão executados nos locais de instalação e operação dos equipamentos;

Parágrafo Segundo: Caso os **SERVIÇOS** não possam ser executados nos locais de operação dos equipamentos, exigindo a movimentação dos mesmos, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um local apropriado para realização dos **SERVIÇOS**, conforme espaço físico e infraestrutura básica (rede elétrica, iluminação, temperatura e ventilação) recomendada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATANTE** não possa disponibilizar um local apropriado para realização dos **SERVIÇOS**, conforme estabelecido no **Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima**, os equipamentos poderão ser removidos para oficina especializada ou locais externos à sede da **CONTRATANTE**, correndo os custos de transporte, seguro e demais despesas de remoção, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: As despesas de remoção mencionadas no **Parágrafo Terceiro da cláusula sétima** incluirão aquelas necessárias à devolução dos equipamentos ao seu local original de operação, após a realização dos **SERVIÇOS**, de forma que a movimentação dos equipamentos não gere qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Décima: Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais, mediante a apresentação de detalhada Nota Fiscal de Serviços até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Décima Primeira: Em caso de inadimplemento no pagamento da importância mensal descrita na **Cláusula Décima**, haverá a incidência de multa de **10% (dez por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês.

Cláusula Décima Segunda: O valor fixado na **Cláusula Décima** concede à **CONTRATANTE** uma franquia de **5.000 (cinco mil) páginas A4** para o equipamento.

Cláusula Décima Terceira: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R$ 0,08 (oito centavos de real)**, por página A4 excedente à franquia estipulada na **Cláusula Décima Segunda.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Quarta: Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Assumir por si só o risco de sua atividade na prestação dos **SERVIÇOS** e declarar, desde já, que inexiste vínculo empregatício, obrigações previdenciárias e fundiárias ou qualquer dependência econômico financeira entre os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela execução dos serviços e a **CONTRATANTE;**

II - Não transferir nem sublocar, no todo ou em partes, este instrumento, nem ceder direito nele constante a que título for;

III - Manter as mesmas condições de instalações, equipamentos e técnicos apresentadas no início deste **CONTRATO** até o seu final;

IV - Não mandar executar a prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO** por terceiros estranhos a **CONTRATADA.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Quinta: Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

I - Manter a **CONTRATADA** informada de todas as normas e procedimentos internos para a execução dos serviços e eventuais alterações e inovações introduzidas nessas normas;

II - Fornecer a orientação complementar necessária para a solução de problemas que eventualmente surjam durante a prestação de serviços;

III - Viabilizar o acesso dos funcionários responsáveis pela execução dos SERVIÇOS aos locais de operação dos equipamentos;

IV - Providenciar a documentação necessária para as eventuais movimentações dos equipamentos;

V – Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos objeto deste instrumento;

VI – É vedado à **CONTRATANTE** ceder ou sublocar os equipamentos objeto do presente instrumento no todo ou em parte;

VII – É vedado à **CONTRATANTE** remover ou reinstalar os equipamentos objeto do presente instrumento para outro local que não o da instalação original, sem a expressa concordância da **CONTRATADA.**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

Cláusula Décima Sexta: Este instrumento é celebrado por prazo de **36 (trinta e seis)** meses com uma vigência mínima de **12 (doze)** doze meses que se inicia na data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período tantas vezes quantas forem do interesse e da conveniência das partes.

Parágrafo único: A renovação se dará através de comunicação firmada pelas partes em até **30 (trinta)** dias antes do término da vigência deste instrumento, mediante a assinatura pelas partes do Termo Aditivo sendo que, correspondências enviadas por uma parte à outra não construirão novação a este instrumento.

DATA DE ENVIO E AJUSTE DE FRANQUIAS

Cláusula Décima Sétima: Serão respeitadas as seguintes datas de envio dos equipamentos e suas respectivas franquias:

Para o envio do equipamento, contido nos itens 01, 02,03 e 04, a partir da data 31/07/2015, considera-se a franquia total citada na cláusula décima, 5.000 (cinco mil) páginas A-4.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Oitava: As partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre os termos deste instrumento, bem assim sobre os dados eletrônicos, software, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de propriedade da outra parte.

Cláusula Décima Nona: O não exercício no todo ou em parte dos direitos e faculdades assegurados às partes no presente instrumento deverão ser considerados, em qualquer hipótese, como sendo de mera liberalidade, não vindo a constituir novação, alteração ou renúncias das condições ora pactuadas.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima: Este instrumento poderá ser rescindido antecipadamente desde que não seja mais do interesse e/ou da conveniência de qualquer das partes sua continuidade, mediante formal notificação com **30 (trinta)** dias de antecedência, obedecido, ainda, o seu prazo mínimo de **12 (doze)** meses, uma vez que os equipamentos objeto deste instrumento são novos e de primeiro uso.

Cláusula Vigésima Primeira: Na hipótese de rescisão do contrato em prazo inferior a **12 (doze)** meses por parte da **CONTRATANTE,** esta pagará à **CONTRATADA** o valor equivalente a **1 (uma)** parcela mensal do contrato vezes a quantidade de meses remanescentes para completar o primeiro ano período mínimo, a título de multa, sem prejuízo do pagamento de eventuais outros valores relativos a inadimplemento do presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda: Haverá a rescisão imediata do presente instrumento o não pagamento consecutivo de **02 (duas)** ou mais parcelas mensais por parte da **CONTRATANTE.**

Cláusula Vigésima Terceira: O inadimplemento e a violação dos termos acordados neste instrumento acarretarão a sua rescisão, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Vigésima Quarta: Este instrumento somente poderá ser alterado por escrito mediante assinatura de Termo Aditivo e com o consenso de ambas as partes.

DO FORO

Cláusula Vigésima Quinta: Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo de vontade livremente pactuado, com renúncia prévia e expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa a vir a ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus regulares e pretendidos efeitos.

Brasília-DF, 24 de Julho de 2015.

ROBERTO M S SILVA
ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 05.328.910/0001-11

RITA GIRÃO GUIMARÃES
SIND. NAC. DOS SERV. FED AUT. NOS ENTES. DE FORM, PROM E FISC DA POL DA MOE. E DO CREDITO-SINAL
CNPJ nº 61.053.070/0004-45

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

3. Locaweb – e-mail de marketing	18.11.2016	R$ 175,00

A utilização dos serviços de divulgação de mailing da referida empresa começou a ser utilizado na Gestão 2009/2011 de forma indiscriminada sem a formalização de contrato, portanto, sem ciência do CR-DF até o pedido de esclarecimento por parte deste Conselho Fiscal.

A contabilidade registra em novembro/2009 o comprovante do primeiro pagamento (anexo) realizado por ocasião dos serviços de e-mail marketing.

Em meados de junho/2015, na vigência da atual gestão, deu-se inicio as tratativas de alteração do plano, visto que a franquia contratada anteriormente não estava sendo suficiente para demanda. Ocorre que todos os trâmites se deram por ambiente eletrônico, pelo canal de atendimento "**Central do Cliente**", conforme faz prova documento em anexo, devido à inexistência de escritório físico.

Por fim, a ativação da referida alteração se deu a partir da confirmação do primeiro pagamento.

LOCAWEB

Total da Fatura Anterior	Crédito e Pagamentos	Cobranças	Total da Fatura
175,00	175,00	178,55	178,55

DE LANÇAMENTOS

	Serviço	Período da Cobrança De	A	Crédito (R$)	Débito (R$)
02/11/09	Email Marketing III	20/11/09	19/12/09		175,00
21/10/09	Pagamento Boleto Bradesco			175,00	
03/11/09	Multa por atraso				3,50
03/11/09	Juros por atraso				0,05
	** SEU CODIGO DE CLIENTE: 1620662 ** PARA ENCERRAR SERVICOS ACESSE O PAINEL DE ** CONTROLE: http://painel.locaweb.com.br ** ** IMPRIMA A 2A VIA DE SEU BOLETO EM: ** http://pagamento.locaweb.com.br				

Observações DESOBRIGADA DE EMISSAO DE NOTA FISCAL NOS TERMOS DO DECRETO LEI 406 DE 31/12/1968.
INDICOES DE CONTRATACAO NOS TERMOS DO CONTRATO PADRAO REGISTRADO NO TERCEIRO CARTORIO DE REGISTRO
TITULOS E DOCUMENTOS DE SAO PAULO SOB O N 8718704 1
BOLETO COM A AUTENTICACAO BANCARIA E VALIDO COMO RECIBO.

Sinal-DF

De: Locaweb <info@locaweb.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 26 de junho de 2015 11:20
Para: sinaldf@sinal.org.br
Assunto: Confirmação de alteração de plano

LOCAWEB CENTRAL DO CLIENTE

Confirmação de alteração de plano

Olá, SINDICATO NACIONAL DOS SERV FED AUT NOS ENTES DE FORM, PROM E FISC DA.

Recebemos o pedido de alteração de plano realizado na Central do Cliente. Seu novo plano será ativado após a confirmação do pagamento.

Plano atual
Email Marketing II

Plano contratado
Email Marketing III

Primeiro pagamento

Valor: **R$ 52,50**

Caso não tenha efetuado o pagamento, imprima o boleto bancário.

Imprimir boleto

Próximos pagamentos

Valor: **R$ 175,00**
Periodicidade: **Mensal**

Dúvidas? Acesse nossa Wiki ou entre em contato por um dos canais de atendimento.

Atenciosamente,
Equipe Locaweb

3. Regularização do recibo sem assinatura que comprova o recebimento do RPA pelo beneficiário Marcos Vinícios de Moura Lima em 9.12.2016 no valor de R$ 400,00.

A assinatura do prestador do serviço de frete que ocorreu por ocasião da festividade de aniversário do Sinal que ocorreu na Asbac, já se encontra devidamente regularizada conforme cópia do documento anexo.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Número do Recibo: 0112072/072

Nome ou Razão Social da Empresa: SIND. DQS S. F. A. E. F. P. F. P. M. CREDITO-SINAL

Matrícula (CNPJ ou Previdência): 61.053.070/0004-45

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R$ 400,00.
A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados

Frete do Sinal para a Asbac no dia 09/12/2016, itens a transportar caixas contendo canecas, camisetas, painel dentre outros

Identificação do Prestador

CPF.: 010.559.951-45 Código.: 1730
Identidade.: 2506340 DF
Inscrição INSS.:: 1638185132-6
Inscrição ISS.:
--/

Localidade: BRASILIA - DF

Data: 09/12/2016

Especificação dos Valores

Valor do Serviço Prestado	411,10
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	411,10
IRRF	0,00
ISS	0,00
Sest/Senat	2,06
INSS	9,04
Pensão	0,00
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	400,00

Bases IRRF: R$ 32,07 INSS: R$ 82,22 Dep. IR: 0

Assinatura e Nome Completo

Marcos V. M. Lima

MARCOS VINICIOS DE MOURA LIMA

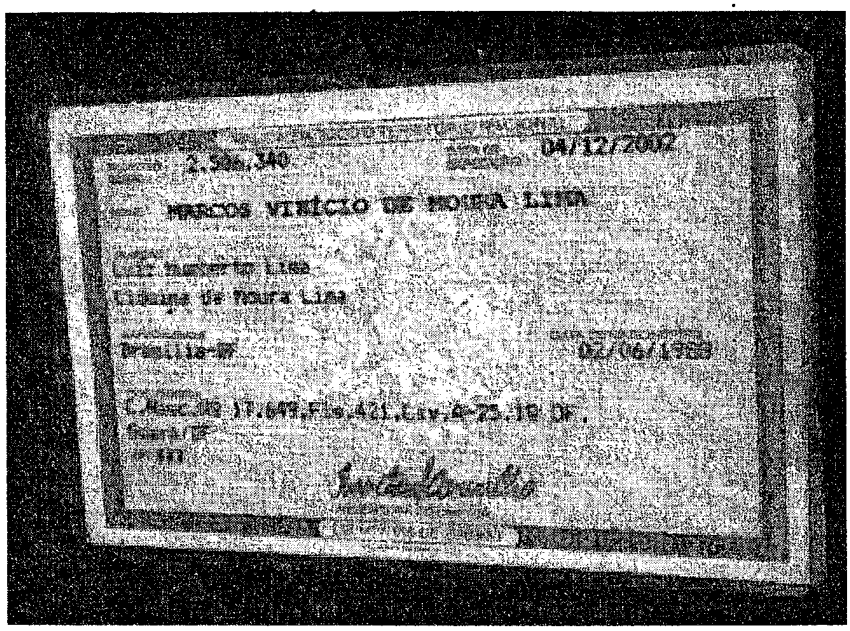

O Sinal-DF tem a satisfação em esclarecer dúvidas e apreciar sugestões, continuará se esforçando para aumentar o diálogo e a transparência.

Atenciosamente,
Jefferson Felgueiras

Administrativo-Financeiro